



MARINHA DO BRASIL
2ºBATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAI

(Processo Administrativo nº63386.002618/2024-22)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais diversos para utilização na Operação Taquari II, em prol das ações de Apoio à Calamidade no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PDM/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QU AN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLACA DE ALUMÍNIO XADREZ 2M X 1M X 1,2MM	04819/6 08608	UN	7	R\$ 590,00	R\$ 4.130,00
2	PLACA DE ALUMÍNIO XADREZ 2,5M X 1M X 1,2MM	04819/6 08608	UN	12	R\$ 768,00	R\$ 9.216,00
3	ALICATE ARREBITADOR – EDA	02318/4 86503	UN	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
4	ARREBITE 4,8 X 10	610/611 010	UN	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
5	BALDE DE 20 LITROS DE TINTA EPÓXI 272 VERDE	12749/4 82670	UN	1	R\$ 3.141,00	R\$ 3.141,00
6	BUJÃO UNIVERSAL PARA BARCO	17605/6 00216	UN	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
7	KIT FERRAMENTA DE 57 PEÇAS COM CHAVES CATRACA	14636/4 44102	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
8	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR PRETA, REFERÊNCIA CARTUCHO 2 CE285A	13853/4 39603	UN	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
9	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP; TIPO CARTUCHO: ORIGINAL; COR: PRETA; REFERÊNCIA CARTUCHO 3: CF217A	13853/4 44729	UN	10	R\$ 54,00	R\$ 540,00
10	CILINDRO MÁQUINA IMPRESSORA / COPIADORA TIPO IMPRESSORA: HP LASERJET M132FW TIPO CILINDRO: ORIGINAL REFERÊNCIA CILINDRO 1:	211/440 460	UN	3	R\$ 96,00	R\$ 288,00

	CF219A COR: PRETA					
11	CARTUCHO TONER IMPRESSORA BROTHER; REFERÊNCIA CARTUCHO: TN-660; TIPO CARTUCHO: COMPATÍVEL; COR: PRETA	14426/467352	UN	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
12	CILINDRO MÁQUINA IMPRESSORA / COPIADORA; TIPO IMPRESSORA: BROTHER L2540DW; TIPO CILINDRO: ORIGINAL; REFERÊNCIA CILINDRO 1: DR-2340	211/446245	UN	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
13	VARETAS BARRACA IGLOO DOIS PESSOAS	1529/402191	UN	70	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE. APRESENTAÇÃO: AEROSOL; ORIGEM: MINERAL DERIVADO DE PETRÓLEO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ADITIVOS. INIBIDORES CORROSÃO E OXIDAÇÃO, DESENGRIPANTE , TIPO: WD-40 , APLICAÇÃO: LUBRIFICAÇÃO DE PEÇAS	10198 / 262376	UN	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
15	FERRO DE SOLDAR. POTÊNCIA: 60 W TENSÃO: 127 V APLICAÇÃO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MATERIAL CABO: TERMOPLÁSTICO COMPRIMENTO CABO: 9 CM	7401 / 244913	UN	2	R\$ 66,00	R\$ 132,00
16	CABO ÁUDIO E VÍDEO MATERIAL CONDUTOR: COBRE , APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS SONOROS , COMPRIMENTO: 1 M, CONECTORES: P10-P10	14943 / 345861	UN	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
17	CABO ÁUDIO E VÍDEO MATERIAL CONDUTOR: COBRE , APLICAÇÃO: ÁUDIO E VÍDEO , COMPRIMENTO: 10 M, CONECTORES: P10-P10	14943 / 485478	UN	1	R\$ 162,00	R\$ 162,00
18	CABO ÁUDIO E VÍDEO MATERIAL CONDUTOR: COBRE , APLICAÇÃO: ÁUDIO E VÍDEO , COMPRIMENTO: 20 M, CONECTORES: SPEAKON MACHO - SPEAKON MACHO	14943 / 421740	UN	2	R\$ 244,00	R\$ 488,00
19	SOLDA ESTANHO ASPECTO FÍSICO:	1141 /	UN	5	R\$ 152,00	R\$ 760,00

	SÓLIDO , FORMATO: CARRETEL CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: COMPOSIÇÃO DA LIGA METÁLICA 50/50 CHUMBO/ESTANHO , DIÂMETRO: 2,40 M	410390				
20	BADISCO TIPO: TECLA COM HEADPHONE , TIPO ALIMENTAÇÃO: BATERIA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ERGOMÉTRICO, PULSO E TOM PERMANENTE/TEMPORÁRIO NO , APLICAÇÃO: TESTE DE LINHAS TELEFÔNICAS	16545 / 370528	UN	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
21	LOCALIZADOR CABO COMPONENTES: UM GERADOR DE TOM E UM AMPLIFICADOR INDUTIVO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POSSUI PARTES EXTERNAS DE POLÍMEROS DE ALTO IMPACT , REFERÊNCIA: GHI 500 MARCA SPARTECC TELECOM	1708 / 367691	UN	1	R\$ 269,00	R\$ 269,00
22	CABO ÁUDIO E VÍDEO APLICAÇÃO: MESA SOM/MESA SOM COMPRIMENTO: 20 M, CONECTORES: P10-XLR FÊMEA	14943 / 366426	UN	2	R\$ 192,00	R\$ 384,00
23	BATERIA NÃO RECARREGÁVEL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTERMUTÁVEL COM CR123A , SISTEMA ELETROQUÍMICO: LITHIUM , TENSÃO NOMINAL: 3 V, MODELO: CR17345 , CAPACIDADE NOMINAL: 1,5 AH, DIMENSÕES: ALTURA 34,5 MM, DIÂMETRO EXTERNO: 17 M	3479 / 374360	UN	30	R\$ 22,90	R\$ 687,00
24	BATERIA NÃO RECARREGÁVEL APLICAÇÃO: EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EM GERAL , SISTEMA ELETROQUÍMICO: LITHIUM , TENSÃO NOMINAL: 3 V, MODELO: CR2	3479 / 605714	UN	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
25	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO CONCENTRAÇÃO: 70% V/V , APRESENTAÇÃO: LOÇÃO ALCOÓLICA EM ESPUMA ,	2238 / 407762	UN	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00

	CARACTERÍSTICA ADICIONAL: C/ EMOLIENTE E UMECTANTE					
26	LIMPADOR CONTATO ELÉTRICO/ELETRÔNICO APLICAÇÃO: LIMPEZA COMPONENTES ELÉTRICOS , APRESENTAÇÃO: SPRAY	8849 / 614808	UN	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
27	CABO ÁUDIO E VÍDEO MATERIAL CONDUTOR: COBRE , APLICAÇÃO: COMPUTADOR/MESA DE SOM , COMPRIMENTO: 1,8 M, CONECTORES: 1P2 ESTÉREO X 2 P10 MONO , FORMAÇÃO DO CONDUTOR: 2/0,20M	14943 / 425210	UN	1	R\$ 53,00	R\$ 53,00
28	FONTE ALIMENTAÇÃO TIPO: CHAVEADA , TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110 / 220 V, TENSÃO SAÍDA: 24 V, CORRENTE SAÍDA: 15A; FREQUÊNCIA NOMINAL: 50/60 H	7709 / 453160	UN	3	R\$ 121,00	R\$ 363,00
29	PILHA TAMANHO: PEQUENA; MODELO: AA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NÃO RECARREGÁVEL, SISTEMA ELETROQUÍMICO: ALCALINA, TENSÃO NOMINAL: 1,5	10708 / 419859	UN	520	R\$ 3,15	R\$ 1.638,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 15 da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, prorrogável por igual período.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será necessária para atender demanda levantada pelo setor de logística para continuidade das atividades realizadas na Operação TAQUARI II, sendo destinada ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

Adquirir material diverso para apoio administrativo e manutenção dos meios e equipamentos empregados nas atividades desenvolvidas pelo 2º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais na Operação Taquari II. A aquisição será realizada com fornecedores que tem estoque a pronta entrega, garantindo a capacidade de pronto emprego e resposta rápida desta unidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.3.1. Estrada do Quilombo, S/Nº, Bananal - Ilha do Governador, Rio de Janeiro / RJ- CEP 21911-010

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022 que foram cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022, que foram cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, exceto no caso de restrição de fornecedor, nos termos art. 4º da Medida Provisória nº 1.221, de 2024;

7.12.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, exceto no caso de haver apenas um fornecedor, nos termos art. 13, §2º, da Medida Provisória nº 1.221, de 2024.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

8.2. Caso haja restrição de fornecedores será dispensada a apresentação:

8.2.1. de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira e;

8.2.2. dos requisitos de habilitação técnica, estritamente necessário à execução do objeto contratual adequada por se tratar de fornecimento imediato garantido por levantamento prévio na pesquisa de mercado.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. SICAF; e

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total das contratações é de R\$ 32.472,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e dois), conforme custos unitários apostos no mapa de preços em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 795130;
- II) Fonte de Recursos: 3000000000;
- III) Programa de Trabalho: 248205;
- IV) Elemento de Despesa: 33903000; e
- V) Plano Interno: OCS7001.50.00;

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2024.

EDIVAN GONÇALVES DE SOUSA
2ºSG-FN-IF 06.0471.81
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ISABEL MOURA DE SOUZA
3ºSG-FN-CN 08.1356.22
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JHONATAS ANDRADE MIGUEL
3ºSG-FN-IF 12.1726.93
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RINGO PINHEIRO COSTA MORAES
3ºSG-FN-IF 86.7703.65
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO